ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Site: **www.castanheira.mt.leg.br** | E-mail: **camara@castanheira.mt.leg.br** | Telefone/WhatsApp: **(66) 3199-0900**
Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 594/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

DENOMINA OS BAIRROS DA CIDADE DE CASTANHEIRA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***GENES OLIVEIRA RIOS**, Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º – Fica criado no perímetro urbano de Castanheira – MT os seguintes bairros:

I – Bairro Guadalupe, com os seguintes limites e confrontações:

01 – Inicia no Caminho Vicinal 01, esquina com a Avenida dos Trabalhadores.
02 – Segue pela Avenida dos Trabalhadores até a Avenida nossa Senhora Aparecida.
03 – Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida até a Rua Antônio C. C. Castro.
04 – Segue pela Rua Antônio C. C. Castro até a esquina com a rua J. L. Pestana.
05 – Daí segue a grota da área do Bosque até chegar a Avenida Nossa Senhora Aparecida.
06 – Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida até a rua Marechal Rondon.
07 – Segue pela Rua Marechal Rondon até o Caminho Vicinal.
08 – Segue pelo Caminho Vicinal 01 até chegar o ponto **01**.

II – Bairro Santa Rita, com os seguintes limites e confrontações:

01 – Iniciando na esquina da Avenida Carolina Rezzieri com a Rua João Cruz.
02 – Segue pela Rua João Cruz até a Rua João Cruz até a Rua Padre Ezequiel Ramim.
03 – Segue pela Rua Padre Ezequiel Ramim até a Avenida Nossa Senhora Aparecida.
04 – Segue pela Avenida Nossa Senhora Aparecida até a Avenida dos Trabalhadores.
05 – Segue pela Avenida dos Trabalhadores até a Rua João Brasil.
06 – Segue pela Rua João Brasil até a Rua Enedir Graeff.
07 – Segue pela Rua Enedir Graeff até a Rua dos Migrantes.
08 – Segue pela Rua dos Migrantes até a Avenida Carolina Rezzieri.
09 – Segue pela Avenida Rezzieri até chegar ao ponto **01** deste Bairro.

III – Bairro Santo Antônio, com os seguintes limitações e confrontações:

01 – Inicia-se na esquina da Avenida Nossa Senhora Aparecida com a Rua Marechal Rondon.
02 – Segue pela Rua Marechal Rondon até a Avenida Castanheira.
03 – Segue pela Avenida Castanheira até a Rua Mato Grosso.
04 – Segue pela Rua Mato Grosso até a Rua João Brasil.
05 – Segue pela Rua João Brasil até a Rua Antônio C. C. Castro.
06 – Deste ponto segue os limites do Bairro Nossa Senhora de Guadalupe até chegar ao ponto de início deste bairro na Rua Marechal Rondon.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
Site: **www.castanheira.mt.leg.br** | E-mail: **camara@castanheira.mt.leg.br** | Telefone/WhatsApp: **(66) 3199-0900**
Palácio "Eduardo de Freitas Martins" | Rua Mato Grosso, nº 186, bairro Centro, CEP 78.345-000, Castanheira / MT

Lei nº 594/2008

Autoria: **GENES OLIVEIRA RIOS**

IV – Bairro Centro, com as seguintes limites e confrontações:

01 – Inicia-se a Rua Mato Grosso, seguindo até a Rua 15 de Novembro.
02 – Segue pela Rua 15 de Novembro até a Rua Carlos Dhen.
03 – Segue pela Rua Carlos Dhen até a Avenida 04 de Julho.
04 – Segue pela Avenida 04 de Julho até a Avenida Carolina Rezzieri.
05 – Segue pela Avenida Carolina Rezzieri até a Rua dos Migrantes.
06 – E a partir daí, segue os limites do Bairro Santa Rita de Cássia até chegar novamente a Rua Mato Grosso.

V – Bairro Noga, com os seguintes limites e confrontações:

01 – Inicia-se na Esquina da Avenida 04 Julho com a Avenida Caroline Rezzieri.
02 – Segue pela Avenida Carolina Rezzieri até a Avenida Castanheira.
03 – Segue pela Avenida Castanheira até a Rua José Basílio até chegar na Avenida 04 de Julho.
05 – a partir daí segue os limites do Bairro Centro.

VI – Bairro da Saúde, com os seguintes limites e confrontações:

01 – Inicia-se na Chácara dos Navas, seguindo a Avenida Castanheira até a BR MT 170.
02 – Seguindo as divisas das chácaras com a área verde até o ponto inicial.

Artigo 2º – Os limites que coincidem nas mesmas Ruas ou Avenidas, consideram-se as divisórias fundiárias dos lotes como limite entre um bairro e outro.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, aos 24 dias do mês de março de 2008.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

GENES OLIVEIRA RIOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e **PUBLICADO** na data supra, em local de costume.